



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE-LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 – Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado pelo gestor municipal o **S.r. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE-LTDA**, localizada à Rua Dr.José Amilcar de Azevedo nº133 Loteamento Rosa Maria Bairro Roza Elze,Cep.49100-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 03.526.090/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr.Rafael Azevedo Freitas, CPF nº. xxx.xxx.285-10, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos do tipo van, ônibus e micro-ônibus para atender a demanda escolares entre os povoados e a cidade de Laranjeiras/Se e entre locais e instituições escolares em Aracaju e São Cristóvão, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e os serviços/fornecimentos será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os bens e serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado **R\$11.055.503,25; (Onze Milhões cinquenta e cinco mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR DA DIÁRIA	QUANT	VALOR TOTAL DIARIO	QUANT DE DIÁRIAS ANO	V. TOTAL ANUAL R\$
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VAN (UTILITÁRIO) DE PASSAGEIROS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAL, ANO DE FABRICAÇÃO E	Diária	R\$ 960,00	05	R\$ 4.800,00	365	R\$1.752.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

MODELO NÃO INFERIOR A 2018, NO MÍNIMO 16 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA NA COR BRANCA, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA/EL ÉTRICA, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, CÂMBIO SINCRONIZADO, COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 À RÉ, RODAS DE AÇO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 70 LITROS - FREIO À DISCO NA DIANTEIRA E TRASEIRA COM SISTEMAS ABS, AR CONDICIONADO PARA O COMPARTIMENT O DE PASSAGEIROS E MOTORISTA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, EQUIPADO COM SOM TIPO USB, TACÓGRAFO DIGITAL, TRAVA DE SEGURANÇA CONTRA ABERTURA INTERNA DA PORTA LATERAL CORREDIÇA,						
---	--	--	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

APOIOS DE CABEÇAS NOS BANCOS DIANTEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS LATERAIS RETRATEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA, ASSOALHO EM BORRACHA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, ALÉM DE TAPETES E DEMAIS ACESSÓRIOS BÁSICOS. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER OS TURNOS: MANHÃ, TARDE E NOITE. DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, PODENDO SE ESTENDER AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE DA CONTRATANTE. SOB REGIME DE ALUGUEL DIÁRIO. COM SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA, INCLUSIVE PARA TERCEIROS E QUILOMETRAGEM COM FRANQUIA DE 300Km. MANUTENÇÃO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA.						
---	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO ÔNIBUS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, E OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME O CONTRAN, SENDO QUE 25% DA FROTA COM ELEVADORES PARA ACESSIBILIDADE E PARA ATENDER OS TURNOS: MANHÃ, TARDE E NOITE. DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, PODENDO SE ESTENDER AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, SOB REGIME DE ALUGUEL DIÁRIO. COM SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA, INCLUSIVE PARA TERCEIROS E QUILOMETRAGEM COM FRANQUIA DE 300Km. MANUTENÇÃO TOTAL POR	Diária	R\$ 1.278,61	15	R\$ 19.179,15	365	R\$7.000.389,75
---	---	--------	-----------------	----	------------------	-----	-----------------



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTA DA CONTRATADA.							
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MICRO-ÔNIBUS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 24 PASSAGEIROS SENTADOS, E OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME O CONTRAN, PARA ATENDER OS TURNOS: MANHÃ, TARDE E NOITE. DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, PODENDO SE ESTENDER AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS CONFORME NECESSIDADE DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, SOB REGIME DE ALUGUEL DIÁRIO. COM SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA, INCLUSIVE PARA TERCEIROS E QUILOMETRAGEM COM FRANQUIA DE 300Km LIVRE. MANUTENÇÃO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA.	Diária	R\$ 1.261,98	05	R\$ 6.309,90	365	R\$2.303.113,50



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

VALOR TOTAL R\$11.055.503,25 (Onze Milhões cinquenta e cinco mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).								R\$11.055.503,25	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação de serviços do objeto deste Contrato será executada em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo descrito na ordem, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 23002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDB

PROJETO/AÇÃO/ATIVIDADE: 2104 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15400000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

U.O: 23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/AÇÃO/ATIVIDADE: 2138 - Manutenção de Transporte Escolar

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:15001001/15530000/15710000/15730000

U.O: 23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/AÇÃO/ATIVIDADE: 2081 - Manutenção do Salário Educação - SAE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 27/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor lotado na Secretaria Municipal de Transporte deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 29 de janeiro de 2024.



**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RAFAEL AZEVEDO
FREITAS:00977528510**

Assinado de forma digital por
RAFAEL AZEVEDO
FREITAS:00977528510
Dados: 2024.01.29 15:56:28 -03'00'

**NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE-LTDA
Rafael Azevedo Freitas
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

